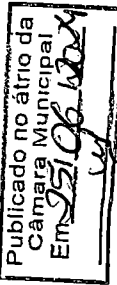




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 296 E AO ANEXO 3 DA LEI Nº 3.788/2024, QUE INSTITUI A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, INSTRUMENTO DO DESENVOLVIMENTO ORDENADO E SUSTENTÁVEL.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 18 de junho de 2024, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 296 da Lei nº 3.788, de 24 de maio de 2024, que institui a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento do desenvolvimento ordenado e sustentável, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 296. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 2.520/2001, Lei Ordinária nº 3.457/2018, Lei Ordinária nº 3.467/2018, Lei Ordinária nº 3.474/2018, Lei Ordinária nº 3.604/2021, Lei Ordinária nº 3.659/2022, Lei Ordinária nº 3.646/2022, Lei Complementar nº 6/2008, Lei Complementar nº 9/2012 e Lei Complementar nº 13/2013.
(NR)

Art. 2º O Anexo 3 da Lei nº 3.788, de 24 de maio de 2024, que institui a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento do desenvolvimento ordenado e sustentável, passa a vigorar com a seguinte redação:

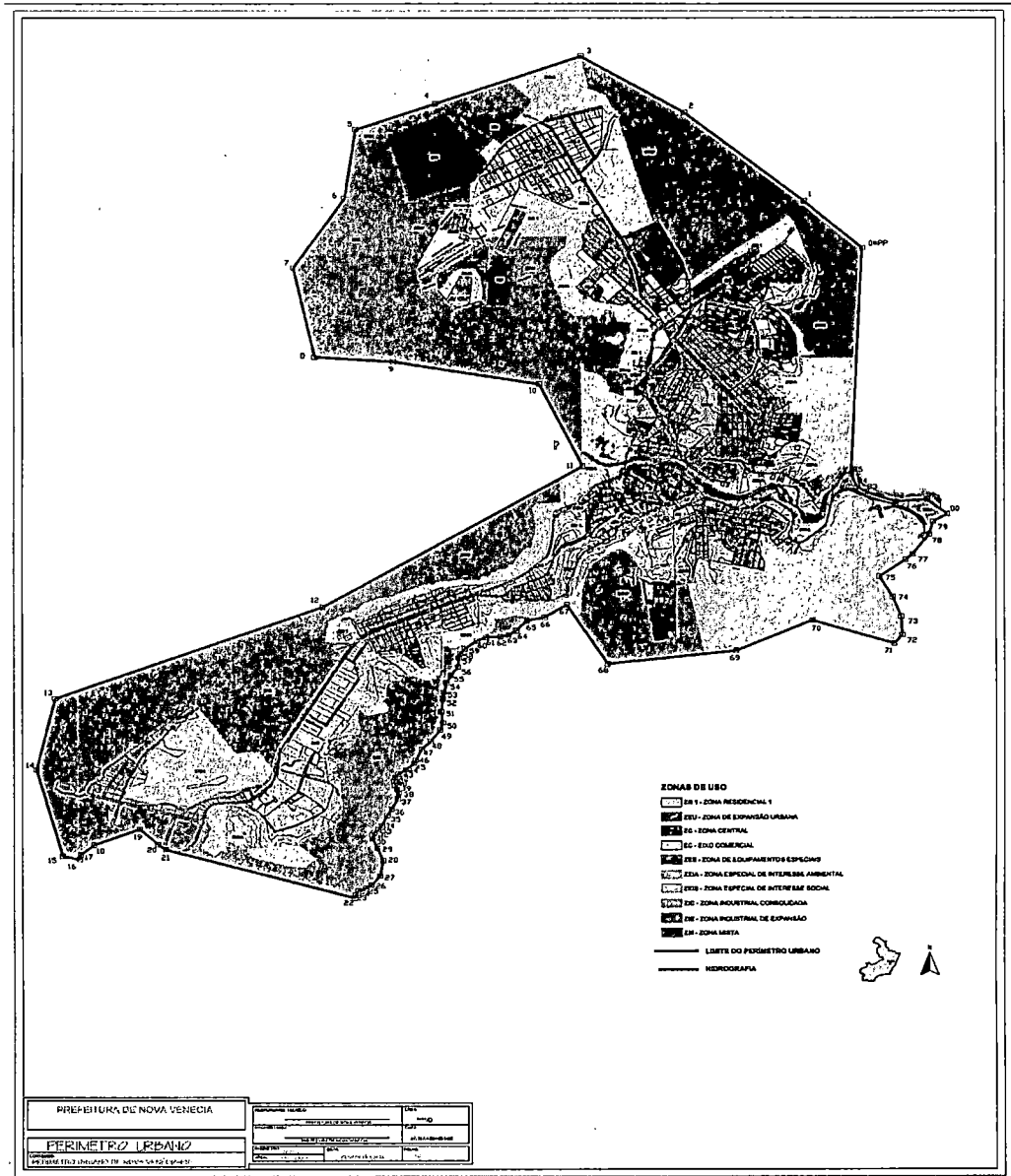




Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

ANEXO 3 – MAPA DO ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA VENÉCIA-ES



Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 25/06/2024

[Handwritten signatures]



